



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 1763/2013

“DISPÕE SOBRE: ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI Nº 1685 DE 12 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROOVU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterada a tabela de vencimentos da Lei nº 1685/2012 dos servidores ocupantes de cargo de natureza efetiva da Câmara Municipal de Cordeiro, observada a Revisão Geral Anual, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os cargos que fazem jus aos níveis de vencimento da tabela em anexo estão organizados em grupos ocupacionais no Anexo I da Resolução nº 001/2010.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2013.

SALOMÃO LEMOS GONÇALVES
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

ANEXO I

	A	B	C	D	E	F
I	719,57	813,11	918,81	1038,26	1.173,23	1.325,75
II	972,76	1.099,22	1.242,12	1.403,59	1.586,06	1.792,26
III	1.172,64	1.325,09	1.497,35	1.692,00	1.868,86	2.160,52
IV	2.065,46	2.333,97	2.637,39	2.980,25	3.367,68	3.805,48
V	3.639,21	4.112,31	4.646,91	5.251,00	5.933,64	6.705,01
VI	6.413,59	7.247,36	8.189,52			